

Valorizar as experiências culturais, agropecuárias e ambientais das comunidades quilombolas, fortalecendo seus mecanismos de planejamento e gestão; Valorizar o papel das mulheres na produção e na organização social e política das comunidades quilombolas, bem como, estimular o seu protagonismo no desenvolvimento das atividades produtivas e de segurança alimentar por meio da inserção de metas específicas de atendimentos nos subprojetos dos Proater;

Promover a visibilidade dos jovens e valorizar a sua presença na produção e na organização social e política das comunidades quilombolas; Valorizar os profissionais com formação técnica, residentes nas comunidades quilombolas, bem como os membros das comunidades que detêm conhecimento empírico, envolvendo-os nas ações de ATER; Apoiar o desenvolvimento de atividades de geração de renda e de comercialização; Garantir o acesso às políticas públicas;

Estimular as comunidades quilombolas a desenvolverem suas atividades baseadas nos princípios agroecológicos;

Promover a capacitação do corpo técnico da Emater-Pará para desenvolver ações de ATER nas comunidades quilombolas;

CAPÍTULO III ATER MULHER

Art. 9º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

Estimular o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, baseado no ODS 05;

Promover a autonomia econômica das mulheres, por meio do apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas); Apoiar o desenvolvimento de sistemas produtivos agroecológicos e a adoção de práticas sustentáveis de uso e manejo dos recursos naturais;

Estimular e apoiar a organização de grupos de mulheres, incluindo os aspectos produtivos, culturais e psicossocial;

Viabilizar o acesso das mulheres às diversas políticas públicas;

Planejar ações na EMATER-PARÁ em comemoração ao Dia Estadual da Trabalhadora Rural, em 15 de outubro, instituído pela Lei nº 9.667, de 22 de agosto de 2022 que institui a Semana da Mulher Rural, no âmbito do Estado do Pará, que deverão constar no Proater;

Promover ações de reflexão sobre a distribuição, a sobrecarga e a valorização do trabalho das mulheres, visando a diminuição das desigualdades no que se refere a divisão sexual do trabalho e de cuidados e seus efeitos sobre o tempo das mulheres;

Promover ações interinstitucionais voltadas ao combate de todas as formas de violência contra as mulheres;

Estimular a reflexão sobre os tipos de violência por meio da divulgação das políticas/ações existentes para apoiar mulheres vítimas de violência.

Assegurar atividades de monitoria infantil, para crianças de até 10 anos, garantindo a participação das beneficiárias nas atividades coletivas. A monitoria infantil será ofertada com duração igual ao período da atividade.

Art. 10 Visando a promoção do ODS 05, a EMATER-PARÁ deve nortear suas ações de acordo com as seguintes diretrizes:

Realizar mapeamento institucional, identificando a presença das mulheres nos espaços de decisão e os marcadores sociais de raça e etnia;

Construir estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão e gestão da empresa;

Capacitar o quadro de empregados(as) da empresa em temas relacionados à questão de gênero:

relações de gênero e agricultura familiar;

empoderamento feminino como forma de cidadania e prevenção à violência de gênero;

assédio moral e sexual;

sistematização de experiências de ATER com enfoque de gênero;

divisão justa do trabalho doméstico;

interseccionalidade – gênero, raça e etnia;

relações saudáveis no ambiente de trabalho;

mulheres e agroecologia;

cadernetas agroecológicas e o protagonismo econômico das mulheres rurais.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS E DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATER-PARÁ

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art.11. São instrumentos desta política:

Plano anual de atividades da PDDC para o PROATER;

Relatório anual de atividades relacionadas à PDDC.

Art. 12. Os subprojetos do Proater deverão estar alinhados às diretrizes emanadas desta Política, com vistas ao desenvolvimento de ações que atendam as especificidades de cada público especificado no teor desta normativa.

Art. 13. O Relatório de atividades relacionadas a PDDC é um documento elaborado contendo informações sobre as ações desenvolvidas com cada público específico no ano anterior e análise dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATERPARÁ

Seção I

Das Competências e Composição

Art. 14. Compete ao Grupo de Trabalho Permanente da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará:

Avaliar o Planejamento de atividades da PDDC no PROATER;

Avaliar o Relatório de atividades relacionadas à PDDC, com vistas a verificar o seu cumprimento;

Estabelecer a forma e o conteúdo do Relatório de atividades relacionadas à PDDC;

Orientar a DIAD e a DITEC na definição sobre a alocação de recursos para fins de execução da PDDC;

Promover a divulgação da PDDC a todos os empregados, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa.

Art. 15. Integram o Grupo de Trabalho Permanente da PDDC da Emater-Pará:

1 representante da COTEC;

1 representante da CODES;

1 representante da COPER;

1 representante da CPLAN;

1 representante da Ouvidoria.

1º A coordenação do Grupo de Trabalho Permanente da PDDC da Emater-Pará será exercida pela COTEC.

2º As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho Permanente da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará serão realizadas de forma voluntária.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados previamente pelo Grupo de Trabalho Permanente e submetidos à decisão da Diretoria Executiva - DIREX.

Parágrafo Único: Orientações complementares às estabelecidas por estas diretrizes poderão ser expedidas pela Presidência da Emater-Pará.

Art. 17. O prazo para revisão da presente Política é de até 04 (quatro) anos a contar da data de sua publicação no DOE.

Art.18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Protocolo: 992584

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA DE DIÁRIAS N 21/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA No 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Cássio Alves Pereira CARGO: Secretário de Estado de Agricultura Familiar

MATRÍCULA: 57176145/4. ORIGEM: Belém/PA.

DESTINO: Santarém/PA. Com objetivo de coordenar a atividade organizada pela SEAF de Construção do Modelo de Plano de Trabalho para implantação do Polo do Programa Floresta Produtiva Pará

PERÍODO: 06 e 07/10/2023. No DE DIÁRIAS: 11/2 (uma e meia).

ORDENADORA: Ivanize dos Santos Carvalho,

Diretora Administrativa e Financeira. SEAF/PA

PORTARIA DE DIÁRIAS N 22/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA No 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Anderson Borges Serra CARGO: Diretor

MATRÍCULA: 5811716-3 ORIGEM: Belém/PA.

DESTINO: Santarém/PA. Com objetivo de coordenar a atividade organizada pela SEAF de Construção do Modelo de Plano de Trabalho para implantação do Polo do Programa Floresta Produtiva Pará

PERÍODO: 06 e 07/10/2023. No DE DIÁRIAS: 11/2 (uma e meia).

ORDENADORA: Ivanize dos Santos Carvalho,

Diretora Administrativa e Financeira. SEAF/PA

Protocolo: 992923

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 02168/2023 – SAGAT/SEMAS, DE 27/09/2023

Servidor: FERNANDA MORAIS HENRIQUES

Matrícula: 5955183/1

Função: Técnico em Gestão de Meio Ambiente

Concessão: 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família

Período: 26/07/2023 a 02/08/2023

Processo: 2023/861223

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 992496

PORTARIA Nº 02167/2023 – SAGAT/SEMAS, DE 27/09/2023

Servidor: FERNANDO MESQUITA RIBEIRO

Matrícula: 5620430/1

Função: Motorista

Concessão: 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família

Período: 15/09/2023 a 22/09/2023

Processo: 2023/1072572

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 992490